Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00343/2011**
PROCESSO TC/MS	:	25301/2011
PROTOCOLO	:	1058024
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RICARDO CAMPOS AMETLLA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 7/2011
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	GUILHERME ESCOLASTICO DE BARROS NETO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 058/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS DE TRASPORTE DE MATERIAL(CONES,CANALETAS,PLACAS,ETC.)COM FORNECIMENTO DE VEICULOS E VEICULOS E MOTORISTAS VISANDO O APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS , NO MUNICIPIO DE CORUMBÁ-MS .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 07/2011, firmado entre a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá e Guilherme Escolastico de Barros Neto, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor os procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte.

Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se os autos à 1ª IGCE, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv